



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2025

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2025

#### AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Celso Ramos SC, ALECSANDRO PELOZATTO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal 3.119/2023 e alterações posteriores, CONSIDERANDO os elementos contidos no Documento de Formalização da Demanda; CONSIDERANDO a justificativa da necessidade e expectativa dos resultados apresentados a serem alcançados, **autoriza e torna público o seguinte processo de Inexigibilidade de Licitação:**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Celso Ramos/SC.

**CONTRATADA:** Djalmo de Andrade, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, RG nº 1.491.906-0 SSP-SC, CPF 522.085.839-49, CRC 18.876/0-SC.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL CONTADOR/ CONTABILISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 74, III, "c", da Lei 14.133/2021 e artigo 89 do Decreto 3.119/2023, Prejulgado 1277 – Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e suas alterações.

**VALOR MENSAL/GLOBAL:**

- Valor mensal: R\$ 7.500,00
- Valor total para 45 dias: R\$ 11.250,00

**PRAZO:** O serviço será prestado no período de vigência do contrato que será de 01 de fevereiro de 2025 a 15 de março de 2025.

**PAGAMENTO:** em até 30 dias após o início da prestação dos serviços, mediante emissão Nota Fiscal; apresentação das CNDs e relatório das atividades.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** MAN. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE  
ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.1000.00

Publique-se.

Celso Ramos, 01 fevereiro de 2025.

ALECSANDRO PELOZATTO  
Prefeito Municipal

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 36/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2025**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Código e-Singe:

**1. OBJETO**

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CONTADOR/ CONTABILISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**1.2. DA EMPRESA CONTRATADA**

**Djalmo de Andrade, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, RG nº 1.491.906-0 SSP-SC, CPF 522.085.839-49, CRC 18.876/0-SC.**

**1.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

<b>Cargo</b>	<b>Habilitação mínima</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Valor Mensal em R\$</b>	<b>Prazo de Contratação em dias</b>	<b>Valor total da Contratação R\$</b>
<b>Técnico em Contabilidade</b>	<b>Segundo grau – Técnico em Contabilidade Registro no Respectivo Conselho</b>	<b>1</b>	<b>40h</b>	<b>7.500,00</b>	<b>45 dias</b> <b>(Ou até o retorno do efetivo ao cargo)</b>	<b>11.250,00</b>

**1.4 Descrição das atribuições**

Estudo e elaboração de projetos referentes ao Plano Plurianual - PPA; à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO a Lei Orçamentária Anual - LOA e as respectivas alterações; acompanhamento da execução do PPA, LDO e da LOA; produção e acompanhamento de relatórios e demonstrativos inerentes a contabilidade pública, assim como os vinculados à Lei de Responsabilidade Fiscal e atendimento de outras normas de prestação de contas aos órgãos de controle externo e interno, diretamente ou em conjunto com assessoria interna ou externa contratada. Executar as tarefas de registros contábeis da receita e da despesa, elaboração de balanços e balancetes, emissão de relatórios e prestação de contas das atividades da administração municipal. Supervisionar a contabilidade dos órgãos descentralizados da Prefeitura Planejar e executar todos os serviços de contabilidade requisitados pelo Município que se incluam no âmbito de sua competência conferida pelo órgão de classe - CRC. As funções e atribuições deste cargo serão exercidas indistintamente para qualquer órgão da administração direta ou indireta do Município.

**2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação está fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/21.



Prejudgado 1277 – Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

A justificativa reside na necessidade de contratar-se uma empresa atuante no ramo da contabilidade pública para realizar os serviços do Servidor/Contador do município, durante o período em que o servidor efetivo do município estiver em férias, cumprindo as atribuições do cargo conforme item 1.4 acima.

A escolha do Contratado foi determinada pela experiência que o profissional possui para a execução do objeto pretendido, pois conforme o “Atestado de Tempo de Serviço” anexo ao processo, o Contratado atua no setor de contabilidade pública desde o ano de 2005 até o ano de 2021.

Assim, verifica-se que se trata o serviço a ser contratado de serviço predominantemente intelectual – Contador – bem como, que o contratado possui notória especialização técnica, já que está atuando há vários anos no setor de contabilidade pública.

**Destarte, todos os aspectos legais e factuais acima delineados justificam e amoldam ao texto legal a pretendida contratação da presente Assessoria Técnica, mediante Contratação Direta, por inexigibilidade de licitação, forte no art. 74, III, “c” e da Lei 14.133/2021.**

### **3. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de validade do contrato será 45 dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido, até retorno do servidor efetivo ao cargo.

### **4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O prazo para execução dos serviços é de 01 (um) dia após a emissão da ordem de serviço.

**4.2.** Os serviços deverão ser prestados na **SEDE PREFEITURA MUNICIPAL**, Endereço: Rua Dom Daniel Hostin, nº 930, Centro, Celso Ramos/SC. Sendo 6 horas por semana presencial e mais 24 horas por semana de maneira remota, por meio de e-mail e WhatsApp, sempre em horário coincidente com o expediente da prefeitura.

**4.3.** A Contratada se obrigará a realizar os serviços de acordo com as quantidades



solicitadas, após a requisição emitida pelo Município, devendo estar apta a prestar os serviços imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato.

**4.4.** Caberá à Contratada obedecer ao objeto do presente Termo de Referência e as disposições legais contratuais, prestando os serviços dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

**4.5.** A prestação dos serviços somente poderá ser efetuada pela Contratada, vedada, portanto, a sublocação do mesmo.

## **5. DA GESTÃO DE CONTRATO**

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.3.** As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.4.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada por um servidor da Municipalidade, nomeado como fiscal do contrato. Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

**5.6.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**5.7.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**5.8.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**5.9.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



**5.10.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**5.11.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará o problema ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**5.12.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**5.13.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1.** Obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

### **6.2. Das responsabilidades da CONTRATANTE:**

- a)** Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, sob pena de suspensão dos serviços e rescisão contratual;
- b)** Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- c)** Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;

### **6.3. Das responsabilidades da CONTRATADO:**

- a)** Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b)** Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- d)** Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;



- e) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### **6.4. Da força maior**

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

### **7. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

#### **7.1. DA HABILITAÇÃO:**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF); Regularidade perante a Fazenda Federal;
- b) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- d) Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

#### **7.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Apresentação do CRC
- b) Apresentação dos certificados de cursos da área pública que comprovem a capacidade técnica para o desempenho da função de contabilista.
- c) Apresentação da comprovação do tempo de trabalho na área de contabilidade pública.

#### **7.3. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:**

A proponente deverá DECLARAR em documento único:

- a) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Erval Velho ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- b) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele



estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

d) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

#### **8. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:**

O valor estimado é de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais).

#### **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

**9.1.** O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

**9.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

**9.3.** A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

a) indicação do número do contrato

b) indicação do objeto do contrato;

c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver

d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

**9.4.** A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de,





se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

**9.5.** Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Celso Ramos;
- c) Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Apresentação de certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**9.6.** O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

## **10. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente

## **11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**

A fiscalização do contrato será feita pelo servidor **Ondino Ribeiro Medeiros**, Secretário de Administração e Finanças.

## **12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse



- coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
  - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem justificativa
  - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX. Fraudar licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Município de Celso Ramos, 06 de março de 2025.

ALECSANDRO PELOZATTO  
Prefeito Municipal

## **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 36/2025**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2025**

### **RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Celso Ramos SC, ALECSANDRO PELOZATTO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 14.133/2021, do



Decreto Municipal 3.119/2023 e alterações posteriores, CONSIDERANDO a documentação acostada ao presente processo, **Ratifica o ato que determinou a presente Contratação Direta, por inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no Art. 74, inciso III, c, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e no Prejulgado 1277 – Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para:

A contratação do Contador **Djalmo de Andrade, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, RG nº 1.491.906-0 SSP-SC, CPF 522.085.839-49, CRC 18.876/0-SC.**

Tendo por **OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL CONTADOR/ CONTABILISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 74, III, “c”, da Lei 14.133/2021 e artigo 89 do Decreto 3.119/2023, Prejulgado 1277 – Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e suas alterações.

**VALOR MENSAL/GLOBAL:**

- o Valor mensal: R\$ 7.500,00
- o Valor total para 45 dias: R\$ 11.250,00

**PRAZO:** O serviço será prestado no período de vigência do contrato que será de 01 de fevereiro de 2025 a 15 de março de 2025.

**PAGAMENTO:** em até 30 dias após o início da prestação dos serviços, mediante emissão Nota Fiscal; apresentação das CNDs e relatório das atividades.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** MAN. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.1000.00

Publique-se.

Celso Ramos/SC, 01 de fevereiro de 2025.

ALECSANDRO PELOZATTO  
Prefeito Municipal